



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / PRESTADOR E DOS PREÇOS

Processo	018/2025
Dispensa	017/2025
Fornecedor	ULISSES ANTONIO PENA
CNPJ	53.762.723/0001-94
Valor	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por KM R\$28.000,00 (Vinte e oito mil) - total.

1. PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu-/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptos a dar amparo à contratação direta pretendida.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

Pela necessidade de transporte adequado para o deslocamento de vereadores, servidores e autoridades municipais, a fim de garantir a participação efetiva em reuniões, sessões legislativas, eventos oficiais e demais compromissos institucionais. Este transporte deve ser realizado com veículos e motoristas especializados, garantindo segurança, pontualidade e conforto, além de estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A contratação direta, realizada em razão da hipótese elencada no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 2021, fundamenta-se pelo valor estimado da presente contratação ser inferior ao limite estabelecido em tal inciso, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”

e) O art. 72 exige que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:” formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) “razão da escolha do contratado;” (inciso VI); e b) “justificativa de preço;” (inciso VII).

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (...).”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

a) Na presente dispensa, não acudiram interessados. Portanto, restando deserto, conforme declaração da plataforma de negociação e ata de sessão.

b) Nos termos do art. 82, III, da Resolução 001/2024, desta Casa, poderá esta Edilidade valer-se da proposta de menor preço obtida na pesquisa de preços para a contratação, desde que sejam atendidas as condições de habilitação.

c) O fornecedor ULLISSES ANTONIO PENA, CNPJ 53.762.723/0001-94, com sede na Rua das Orquídeas, 74, Bairro Costa do Sol, na cidade de Paraguaçu, CEP 37.120-000, apresentou o menor valor de proposta, na fase de pesquisa de preços, conforme Consolidação de Pesquisa de Mercado, em anexo. As especificações nelas contidas estão em consonância com o previsto no Termo de Referência que integra o aviso de contratação direta, estando os valores apresentados compatíveis com os valores de mercado.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

d) Foi solicitada ao fornecedor a documentação prevista no Aviso para verificar a regularidade e os requisitos de habilitação. Sendo apresentadas em conformidade e satisfazendo as exigências contidas no instrumento convocatório. A documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira, encontram-se regulares e conforme os estabelecidos no presente certame.

e) A modalidade de menor preço unitário foi a melhor solução encontrada, pois o objeto demandado é uma prestação de serviço que será cobrado por unidade de referência, à medida que forem sendo utilizadas.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) Para o serviço acima descrito a empresa apresentou o menor valor de proposta de preço, na fase de orçamento, no valor contido em tabela no início deste documento, sendo R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por km, totalizando um valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais). De acordo com a certificação de existência de recursos financeiros emitida pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, atualmente os recursos serão suficientes para formalizar contrato no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) que deverão ser pagos, ao serem solicitados, conforme necessidade da Câmara Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado. O que é, inclusive, corroborado pela pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, apresentada e anexada ao processo.

6. DA PUBLICAÇÃO

a. Que se faça a publicação, por força de lei, nos meios oficiais preestabelecidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e por esta Casa Legislativa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
11	01.031.0001.2501.33903900	1500000

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de dispensa de licitação e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.



Câmara Municipal de Paraguacu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Paraguacu-MG, 11 de junho de 2025.

Klinger Soares Dias
Tesoureiro